



EMENDA N° 106 (SUPRESSIVA)

Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Suprime-se o art. 47 e o art. 48.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo flexibilizar os valores para auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e auxílio-transporte na proposta dos Poderes ao PLOA 2019.

Impende destacar que a independência dos poderes é um dos princípios basilares da República Federativa do Brasil, presente, preliminarmente, no art. 2º da Constituição, que prevê a independência e harmonia entre os respectivos poderes. Ademais, não é cabível ao órgão detentor e controlador da distribuição orçamentária e financeira impor comando aos Poderes irmãos de restrição, levando-os a exigir por via judicial a garantia constitucional de seus direitos independentes e inalienáveis, instalando a instabilidade institucional e ferindo gravemente a democracia.

Dessa forma, este projeto, proposto pelo Poder Executivo Distrital, pretende, unilateralmente, estabelecer limites às despesas com benefícios concedidos aos servidores dos demais poderes, caracterizando, portanto, clara interferência à independência do Poder Legislativo.

Deputado AGACIEL MAIA